

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001760/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/08/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046859/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.293424/2024-25
DATA DO PROTOCOLO: 13/08/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPRESAS PROCESSAMENTO DADOS EST STA CATARINA, CNPJ n. 83.799.445/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDREAS HARTMANN;

E

SIND EMPREG EMP PROC DADOS INFORM SIMIL E DOS TRAB PROC DADOS INFOM SIMIL JLLE E REGIAO, CNPJ n. 81.140.154/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados nas Empresas de Processamento de Dados e Informática**, com abrangência territorial em **Araquari/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Barra Velha/SC, Campo Alegre/SC, Corupá/SC, Garuva/SC, Guaramirim/SC, Itapoá/SC, Jaraguá do Sul/SC, Massaranduba/SC, Rio Negrinho/SC, São Bento do Sul/SC, São Francisco do Sul/SC e Schroeder/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIOS NORMATIVOS

Fica estabelecido que a partir de 01 de julho de 2024, os salários normativos das funções abaixo, serão os seguintes:

a) Auxiliar Técnico/Digitador	R\$ 1.845,00
b) Técnicos em Geral	R\$ 2.157,00
c) Administrativos	R\$ 1.961,00
d) Auxiliares Administrativos	R\$ 1.845,00
e) Auxiliar de Serviços Gerais/Pessoal de Limpeza	R\$ 1.845,00

Parágrafo Primeiro: Objetivando nortear a inclusão dos profissionais no quadro de salários normativos acima, estabelecem-se abaixo as descrições dos cargos, podendo sofrer modificações mediante negociações entre o Sindicato Laboral e as empresas:

- **Auxiliar Técnico:** Presta serviços de assistência à área, auxiliando no atendimento telefônico a clientes, instalações de modo geral, solucionando problemas de menor complexidade. Elabora e analisa fichas de ocorrência, presta suporte interno e externo de pequenos problemas aos clientes, efetua testes de verificação de erros ou dúvidas nos programas, visando dar suporte aos sistemas e auxiliar a área técnica de um modo geral. Os trabalhos desenvolvidos por este profissional estarão sempre sobre a responsabilidade de profissional Técnico hierarquicamente superior.
- **Digitador:** Organiza a rotina de serviços do seu trabalho, registrando e transcrevendo informações, realizando entrada e transmissão de dados, operando microcomputadores.
- **Técnicos em Geral:** Pesquisam, planejam, desenvolvem, instalam, prestam suporte técnico, fazem manutenção, prestam assessoria e treinamento de softwares, hardwares e demais produtos da empresa e seus clientes.
- **Administrativos:** Executam serviços de apoio às áreas administrativas, atendendo fornecedores e clientes, repassando e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratando de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparam levantamentos/compilação de dados para elaboração de relatórios e planilhas; executam serviços gerais de escritórios.
- **Auxiliares Administrativos:** Executam serviços de pequena complexidade nas atividades de organizar arquivos; digitam documentos, correspondências e informações diversas; atendem e/ou realizam chamadas telefônicas; efetuam levantamentos, controles, cálculos e registros, codificando e classificando documentos; prestam informações e orientações a pessoas de diversos níveis hierárquicos; emitem e encaminham documentos e relatórios, auxiliam nos serviços gerais de escritório. Os trabalhos desenvolvidos por estes profissionais estarão sempre sobre a responsabilidade de profissional Técnico hierarquicamente superior.
- **Auxiliar de Serviços Gerais:** Efetuam serviços bancários, de correspondência e de cartórios; arquivam documentos, opera máquinas de cópia/fax e distribui correspondências; transporta documentos, objetos e valores, dentro e fora das instituições; auxilia na secretaria e opera equipamentos de escritório; transmite mensagens orais e escritas.
- **Pessoal de Limpeza:** Efetuam a limpeza das dependências e outras áreas da empresa, preparam café e chá; recolhem e lavam as louças; informam sobre o estoque solicitando a reposição de gêneros para café, material de limpeza e higienização; cuidam das plantas ornamentais das diversas áreas da empresa.

Parágrafo Segundo: Para os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de contratação, assim entendido como primeiro emprego para os cargos descritos nas letras “a” e “b” do *caput* desta cláusula, objetivando favorecer a aprendizagem técnica, fica facultado às empresas praticarem os salários normativos de Auxiliar Técnico/Digitador/ Técnicos em Geral, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo Terceiro: Eventuais diferenças relativas aos pisos salariais estabelecidos nesta cláusula poderão ser ajustadas/pagas na folha de agosto de 2024.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários de todos os seus empregados, calculado sobre os salários de junho de 2024, em 4,20% (quatro vírgula vinte por cento) a partir de 01 de julho de 2024.

Parágrafo Primeiro: As empresas que no período de julho/2023 a junho/2024, concederam reajustes salariais, com exceção da correção salarial aplicada por conta da CCT 2023/2024, ficam expressamente autorizadas a compensar o percentual negociado, constante do caput desta cláusula, que deverão ser comprovados perante o Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo: O reajuste estabelecido no *caput* desta cláusula poderá ser aplicado de forma proporcional pelas empresas em relação ao da admissão, no período entre julho de 2023 a junho de 2024, conforme tabela abaixo:

MÊS DA ADMISSÃO	PERCENTUAL A SER APLICADO EM 01/07/24	MÊS DA ADMISSÃO	PERCENTUAL A SER APLICADO EM 01/07/24
Jul/23	4,20%	Jan/24	2,10%
Ago/23	3,85%	Fev/24	1,75%
Set/23	3,50%	Mar/24	1,40%
Out/23	3,15%	Abr/24	1,05%
Nov/23	2,80%	Mai/24	0,70%
Dez/23	2,45%	Jun/24	0,35%

Parágrafo Terceiro: Aos empregados contratados após 1º de julho de 2024, não serão aplicados reajustes, o que será objeto de negociação na futura data-base (01/07/25).

Parágrafo Quarto: Fica garantido a todos os empregados desligados a partir de 01/07/2024, o recebimento da correção salarial integral prevista no caput desta cláusula, observado o previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Eventuais diferenças quanto ao índice de reajustamento previsto no caput desta cláusula, poderão ser ajustadas/pagas na folha de agosto de 2024.

Parágrafo Sexto: Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica recebem do Sindicato Laboral, plena e geral quitação do período revisto (julho/2023 a junho/2024).

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E/OU RESCISÃO

As empresas ficam obrigadas a enviar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após pagamento de Salários, Adiantamentos Salariais ou Rescisões Contratuais, o repasse dos valores descontados em favor do Sindicato Laboral, bem como, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após o fechamento da folha de Salários, enviarão a Relação Nominal Mensal de todos os empregados, com os respectivos descontos efetuados em folha de pagamento, decorrentes de Mensalidades, Contribuições e quaisquer outros descontos devidos ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro: Sempre que houver descontos com base no salário dos empregados, as empresas enviarão Relação Nominal, com os respectivos salários e descontos efetuados em favor do Sindicato Laboral, excluídos o desconto de mensalidades, para fins de operacionalização e ou conferência/atendimento de cláusulas instituídas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Ficam as empresas autorizadas, desde que os benefícios abaixo não tenham sido garantidos em cláusulas outras desta Convenção e com a anuência escrita dos empregados, a descontar dos salários dos mesmos, valores correspondentes a medicamentos, despesas médicas e hospitalares, exames clínicos, mensalidades e convênios do grêmio recreativo, convênios firmados pela empresa, seguro de vida em grupo, vale transporte e cooperativa de consumo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas que já concedem adiantamentos salariais em qualquer percentual terão de continuar a concedê-los sempre até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Uma vez estabelecida a data de concessão, definida dentro do que estabelece o *caput* desta cláusula, a empresa deverá observá-la e obedecê-la em todos os meses subsequentes.

Parágrafo Segundo: A empresa que já concede adiantamentos, independentemente do limite de isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, manterá o critério.

Parágrafo Terceiro: O percentual acima somente poderá ser reduzido mediante autorização escrita do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas não enquadradas como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, terão de conceder a todos os empregados, o direito à percepção de 50% (cinquenta por cento) do salário do mês anterior ao gozo de férias, a título de antecipação do 13º Salário, por ocasião do início das mesmas, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, se assim o desejarem.

Parágrafo Primeiro: A presente cláusula se aplica ao 13º Salário do ano civil em que as férias forem gozadas.

Parágrafo Segundo: Em novembro de cada ano, as empresas pagarão aos empregados que já tenham recebido a 1ª parcela do 13º salário por ocasião das férias, a diferença dos primeiros 50% (cinquenta por cento) do 13º salário se o mesmo fizer jus, devendo o restante ser pago na data prevista na legislação em vigor.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias praticadas em dias normais de trabalho serão remuneradas com o adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) e as realizadas em domingos e feriados, com 110% (cento e dez por cento).

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago aos empregados que realizarem trabalhos nos horários entre as 22h00min e as 05h00min, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Primeiro: A média do adicional noturno será considerada para efeito de remuneração de férias, décimo terceiro salário, aviso prévio e gratificação de férias.

Parágrafo Segundo: As horas extras trabalhadas entre as 22h00min e as 05h00min, deverão ser calculadas com base no salário hora normal, acrescido do adicional previsto no *caput* desta cláusula, incidindo, sobre este montante, o adicional de horas extras correspondente, estabelecido na cláusula Adicional de Horas Extras desta Convenção.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANTÃO REMUNERADO

Os empregados que ficarem de plantão nos limites do município e em local perfeitamente conhecido da empresa, por determinação escrita desta, nos períodos fora de suas jornadas normais de trabalho, receberão, a título de Plantão Remunerado, o equivalente a 33% (trinta e três por cento) do valor hora relativo aos seus salários nominais.

Parágrafo Primeiro: Caso o sobreaviso resulte em trabalho efetivo, a remuneração das horas trabalhadas deverá ser efetuada com base no salário hora normal, acrescido do adicional previsto no *caput* desta cláusula, mais o adicional noturno, se for o caso, e, sobre este montante, incidirá o adicional de hora extra correspondente, estabelecido na cláusula Adicional de Horas Extras desta Convenção.

Parágrafo Segundo: As empresas que possuam empregados em regime de sobreaviso devem manter uma política interna de ressarcimento de despesas.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CURSOS, REUNIÕES, PALESTRAS E SEMINÁRIOS

Os empregados que, por determinação da empresa, participarem ou ministrarem cursos, reuniões, palestras e seminários, fora de seus expedientes normais de trabalho, farão jus ao recebimento de horas extras previstas nesta Convenção.

Parágrafo Único: A participação em cursos, reuniões, palestras e seminários, como discentes ou docentes, promovidos ou patrocinados pela empresa ou pelas entidades classistas, fora do expediente normal de trabalho, sem que haja determinação escrita por parte da empresa, será considerada facultativa, não importando no cômputo e/ou pagamento de horas extraordinárias.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO APOSENTADORIA

O empregado que obtiver aposentadoria especial, por invalidez ou por tempo de serviço, fará jus à percepção de um prêmio, o qual será pago na efetivação da aposentadoria e com o efetivo desligamento, sem quaisquer reflexos e encargos trabalhistas e previdenciários, correspondente a:

- a)** 01 (um) salário nominal – do mês de afastamento -, desde que conte com no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos de trabalho na mesma empresa;
- b)** 02 (dois) salários nominais – do mês de afastamento -, desde que conte com no mínimo 10 (dez) anos consecutivos de trabalho na mesma empresa;
- c)** 03 (três) salários nominais – do mês de afastamento -, desde que conte com no mínimo 15 (quinze) anos consecutivos de trabalho na mesma empresa;

Parágrafo Único: Será garantido o emprego ou indenização correspondente, ao empregado que, na data da dispensa, comprovadamente estiver a 12 (doze) meses para completar o tempo da aposentadoria, quer especial, quer por tempo de serviço ou por idade, ressalvados os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, acordo entre as partes, transferência da empresa para outro estado ou cidade ou encerramento de atividades, cessando a garantia supra ao completar o empregado o período aquisitivo em seus limites mínimos. Para fazer jus à garantia aqui instituída, o empregado deverá comprovar junto à empresa, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a comunicação de dispensa, que requereu perante o órgão previdenciário, a contagem do seu tempo de serviço, sob pena de decair do direito. Preenchidos os requisitos acima, fica facultado à empresa reintegrar o empregado ou pagar a indenização correspondente, tendo-se por base o último salário nominal mensal, sem quaisquer reflexos e encargos trabalhistas e previdenciários.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As empresas que na ocasião da assinatura desta Convenção, já tinham implantado Programa de Participação de Lucros ou Resultados, terão de mantê-lo.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão a seus empregados vale refeição/alimentação por dia de trabalho, a partir de 01 de julho de 2024, nos valores mínimos de **R\$ 23,00** (vinte e três reais) para aqueles que laboram em jornada igual ou superior a 8 (oito) horas e de **R\$ 19,80** (dezenove reais e oitenta centavos) para aqueles que laboram em jornada igual ou inferior a 6 (seis) horas.

Parágrafo Primeiro: Para empregados que tiverem jornada superior a 06h00min e inferior a 08h00min, o valor do vale refeição/alimentação será proporcional, tomando-se por base **R\$ 23,00** (vinte e três reais).

Parágrafo Segundo: Fica facultado às Empresas substituir o benefício instituído no *caput* desta cláusula, fornecendo alimentação a seus empregados, em suas próprias dependências ou através de convênios com terceiros.

I – Para as empresas que fornecerem alimentação diretamente, não será devido aos empregados o previsto no *caput* e parágrafo primeiro desta cláusula, nos casos de trabalho remoto (home office e/ou teletrabalho) eventuais/esporádicos e negociados de comum acordo, desde que de iniciativa dos próprios empregados, precedida de solicitação documentada destes.

II – Para as empresas que fornecerem alimentação diretamente a seus empregados, em recipientes (marmitas), terão de disponibilizar local adequado para refeições, observando e aplicando o previsto no sub item 24.5, da Norma Regulamentadora nº 24 – Condições Sanitárias dos Locais de Trabalho, instituída pela Portaria nº 3.214/78.

Parágrafo Terceiro: As empresas que na ocasião da assinatura desta Convenção, já concediam estes benefícios, em valores superiores aos descritos no *caput* desta cláusula, deverão mantê-los.

Parágrafo Quarto: Os Empregados que estejam prestando serviços na modalidade de teletrabalho, farão jus ao previsto no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Eventuais diferenças relativas aos valores estabelecidos no *caput* e parágrafo primeiro desta cláusula, poderão ser ajustadas/pagas no mês de agosto de 2024.

Parágrafo Sexto: Em quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula, a concessão do benefício não será considerada como salário indireto ou *in natura* para todos os efeitos, não gerando quaisquer direitos a reflexos.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As empresas poderão subsidiar aos empregados, parcial ou integralmente, os custos decorrentes de formação escolar (ensino médio, superior, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado), bem como, cursos técnicos específicos, relacionados com a atividade econômica da empresa.

Parágrafo Único: Os critérios para a concessão do previsto no caput desta cláusula serão livres e exclusivamente estabelecidos pelas empresas, não representando, em hipótese alguma, salário indireto ou in natura, não gerando reflexos para quaisquer efeitos.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO MEDICAMENTOS – ADIANTAMENTOS

Fica assegurado a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, adiantamento salarial em vista de gastos na aquisição de medicamentos, mediante a apresentação de receita médica e correspondente nota fiscal, nos seguintes percentuais:

a) Até 20% (vinte por cento) do salário, para empregados contribuintes, limitado a **R\$ 376,17** (trezentos e setenta e seis reais e dezessete centavos);

b) Até 50% (cinquenta por cento) do salário, para empregados sindicalizados, limitado a **R\$ 394,13** (trezentos e noventa e quatro reais e treze centavos).

Parágrafo Primeiro: O desconto deste adiantamento será realizado pela empresa em três parcelas iguais, mensais e consecutivas.

Parágrafo Segundo: Se for constatado pela empresa e com o aceite do Sindicato Laboral, que os medicamentos adquiridos pelo empregado não são para o uso do mesmo, este perderá o benefício previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Este benefício terá plena vigência durante a contratualidade e, na hipótese de afastamento previdenciário (suspensão do contrato), durante os 03 (três) primeiros meses, limitado em até 2 (duas) oportunidades durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, compreendendo o máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo Quarto: As empresas que já vinham concedendo benefícios superiores ao estabelecido nesta cláusula e parágrafo primeiro, terão de continuar concedendo-os.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/LABORATORIAL

O Sindicato Patronal disponibilizará, para todas as empresas, convênio com empresa de saúde, objetivando a obtenção de preço de consultas médicas, a ser paga pelo empregado, no importe de até **R\$ 148,47** (cento e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos) e quanto a exames laboratoriais, estes terão desconto de até 70% (setenta por cento) no valor a ser pago pelo empregado. Os pagamentos acima serão

adiantados mediante autorização desta para desconto em folha de pagamento, em 03 (três) parcelas iguais, ou em prazos superiores, a serem pactuados entre as partes.

Parágrafo Primeiro: As empresas que já vinham concedendo benefícios a seus empregados terão de continuar concedendo na sua forma anterior, sendo que a opção por aderir ao aludido convênio, somente poderá ocorrer se este for mais vantajoso ao empregado que o até então praticado.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência desta Convenção, para os empregados que não possuem Plano de Saúde, as empresas subsidiarão as consultas médicas nos termos abaixo:

a) 5 (cinco) consultas médicas aos empregados sindicalizados (associados) do SindPD-Joinville e Região, cujo montante máximo e total será de até **R\$ 759,43 (setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos)**.

b) 1 (uma) consulta médica aos empregados contribuintes do SindPD-Joinville e Região, cujo montante máximo e total será de até **R\$ 191,19 (cento e noventa e um reais e dezenove centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE E/OU CUSTEIO DE MEDICAMENTOS

As empresas que contem com mais de 20 (vinte) empregados ficam obrigadas a disponibilizar comprovadamente, a contratação de Plano de Saúde em sistema de coparticipação por parte dos empregados, observado o direito destes em aderir ou não, subsidiando/arcando com no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) dos custos das mensalidades dos titulares (empregados que aderirem ao Plano), sendo que a inclusão de dependentes não terá subsídio.

Parágrafo Primeiro: Caso a empresa já possua Plano de Saúde que ofereça subsídio superior ao aqui estabelecido, deverá mantê-lo.

Parágrafo Segundo: As empresas que contam com 20 (vinte) ou menos empregados, que não disponibilizarem Plano de Saúde ou caso não ocorra adesão por parte destes (empregados) que viabilize sua contratação, ficam obrigadas a subsidiar/arcar sem direito a ressarcimento/reembolso, as despesas que seus empregados tiverem com a aquisição de medicamentos devidamente comprovada até o percentual de 30% (trinta por cento) de seu custo, limitado em **R\$ 447,54** (quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), mensalmente durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo vedada a acumulação de percentuais e/ou valores em virtude da não utilização deste benefício em meses anteriores.

Parágrafo Terceiro: As empresas que já possuam ou venham a contratar Plano de Saúde para seus empregados, independentemente do número destes em seu quadro funcional, ficam isentas do previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Independente do que consta nesta cláusula, as empresas ficam obrigadas a conceder adiantamento para compra de medicamentos, nos termos da cláusula **AUXÍLIO MEDICAMENTOS - ADIANTAMENTOS** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

As empresas complementarão o auxílio-doença e acidentário previdenciário, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o valor devido pelo INSS e o salário do empregado, exclusivamente durante os 03 (três) primeiros meses de afastamento, para empregados até 01 (um) ano de vínculo empregatício e em 70% (setenta por cento) para os empregados com mais de 01 (um) ano de vínculo empregatício.

Parágrafo Primeiro: Será também garantido o pagamento da diferença do 13º salário entre o pagamento recebido do INSS e o valor integral a que teria direito da empresa durante o primeiro ano de afastamento, mediante apresentação do comprovante de recebimento do valor da previdência.

Parágrafo Segundo: Enquanto a Previdência Social não estipular o valor do benefício, a empresa se obriga a adiantar mensalmente a quantia equivalente aos 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado, podendo posteriormente descontar o excedente em tantas parcelas e valores iguais ao antecipado.

Parágrafo Terceiro: Ao empregado afastado por motivo de doença, fica assegurado o emprego ou a indenização correspondente, equivalente a 30 (trinta) dias, a contar do retorno ao trabalho, desde que o afastamento seja superior ao limite estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto: A empresa fornecerá ao empregado a documentação exigida pela Previdência Social para encaminhamento de Auxílio-Doença/Acidente de Trabalho dentro de no máximo 03 (três) dias úteis após a solicitação.

Parágrafo Quinto: Serão considerados como acidente de trabalho, não só o acidente típico (ocorrido dentro da empresa), como também, as doenças de origem ocupacionais, incluídas as lesões por esforço repetitivo, distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho e os apresentados por acidentes de trajeto, estes últimos, inclusive quando ocorridos nos intervalos para refeição. As empresas deverão encaminhar a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) ao INSS, com cópia para o Sindicato Laboral, imediatamente após o acontecido. Em caso de recusa por parte da empresa, o preenchimento da CAT, será encaminhado conforme previsto na legislação vigente.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO SEGURO DE VIDA

No caso de falecimento do empregado, a empresa antecipará ao cônjuge ou aos dependentes legais, a título de Auxílio Funeral, todas as despesas havidas com o funeral até o limite dos créditos da rescisão do contrato.

Parágrafo Primeiro: As empresas pagarão, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do custo mensal das Apólices de Seguro de Vida e Invalidez dos empregados que aderirem à apólice da empresa.

Parágrafo Segundo: As empresas que não mantiverem Apólice de Seguro de Vida e Invalidez em favor de seus empregados, responderão por indenização em favor dos mesmos ou seus familiares, em valor correspondente a:

A partir de 01/08/2024

Morte Natural	R\$ 29.197,85
Morte Acidental	R\$ 58.395,71
Invalidez Total/Parcial	R\$ 29.197,85

I – A indenização prevista neste parágrafo deverá ser paga dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro: As empresas que já mantêm Apólices de Seguro de Vida e Invalidez, que tenham critérios mais vantajosos, deverão mantê-los e não poderão diminuir o valor da cobertura, a não ser por solicitação escrita do empregado.

Parágrafo Quarto: As empresas que já mantêm Apólices de Seguro de Vida e Invalidez para seus empregados, adiantarão as despesas com funeral até o limite dos créditos da Rescisão do Contrato, podendo descontar o referido valor quando do pagamento dos haveres rescisórios. As empresas que não mantêm Apólices de Seguro de Vida e Invalidez poderão descontar o valor antecipado quando do pagamento da indenização prevista no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Terão as empresas prazo até 31 de agosto de 2024, para rever suas apólices junto às Seguradoras, com vistas a atualizar os valores das coberturas acima descritas.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM

O empregado que, por solicitação da empresa, utilizar veículo próprio para a realização de serviços, independente da marca, ano ou modelo deste, receberá reembolso a título de quilometragem.

Parágrafo Primeiro: O valor pago a título de quilometragem compreenderá os seguintes itens: **a)** combustível; **b)** desgaste de pneus, reparos e troca; **c)** desgaste/danificação de peças; **d)** lavação, limpeza e polimento; **e)** licenciamento (IPVA e Seguro obrigatório); **f)** troca de óleo; **g)** manutenção e reparos mecânicos, elétricos, de suspensão e latoaria; **h)** seguro com cobertura para uso particular e profissional contra roubo, furto, perda total do veículo e contra terceiros, incluindo franquia no caso de sinistro; **i)** serviço de guincho e **j)** depreciação do veículo.

Parágrafo Segundo: Este reembolso não se confundirá com o vale-transporte.

Parágrafo Terceiro: As empresas encaminharão ao Sindicato Laboral cópia da norma que instituiu o reembolso de quilometragem.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS

A homologação de rescisões de contratos de trabalho superiores a 12 (doze) meses de vínculo, **será facultativa**, contudo, na hipótese desta ser expressamente requerida pelos empregados, caberá às Empresas submetê-las a assistência do Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro: Caberá às empresas, quando da comunicação da dispensa ou em caso de pedido de demissão, documentar que foi dada ciência aos empregados acerca da existência desta cláusula convencional, constando na referida comunicação:

- a) Opção pela homologação ou não junto ao Sindicato Laboral;
- b) Informação de que será cobrada taxa de conferência/homologação, no valor de **R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais)**, a ser deduzida dos haveres rescisórios e repassado pelas empresas ao Sindicato Laboral, mediante expressa autorização de desconto, a qual poderá constar no próprio documento de comunicação, exceto para empregados associados/filiados adimplentes para com o previsto na **Cláusula CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE USO E MANUTENÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA – SINDICATO LABORAL**, cuja assistência será gratuita.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de ser do interesse das empresas que rescisões de contratos de trabalho sejam homologadas pelo Sindicato Laboral, independente do tempo de vínculos empregatícios, estas arcarão exclusivamente com todas as despesas decorrentes (suas e dos empregados – se existentes –), assim como, deverão pagar taxa de conferência/homologação no valor de **R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais)**.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese da contribuição sindical voltar a ser obrigatória, por conta de disposição legal a respeito, fica estabelecido que não serão devidas quaisquer taxas pelos empregados ou empresas, para homologações de rescisões.

Parágrafo Quarto: A assistência do Sindicato Laboral quanto a homologação de rescisões contratuais será realizada em sua sede (Travessa Chuí, 151, Centro, Joinville/SC) ou por atendimento remoto via videoconferência.

I – Quando a homologação for realizada por videoconferência (atendimento remoto), a empresa deverá enviar os documentos rescisórios com 48 horas de antecedência à data do agendamento, assim como o link da reunião.

Parágrafo Quinto: Não comparecendo o empregado no ato homologatório, caberá à empresa comprovar perante o Sindicato Laboral que cientificou o empregado acerca do agendamento, bem como comprovar o depósito dos valores rescisórios em conta corrente deste, depósito em juízo ou apresentar recibo do pagamento das verbas rescisórias, desobrigando-se assim do pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT, bem como, das penalidades previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sexto: As empresas deverão agendar as homologações com 3 (três) dias úteis de antecedência e obedecer às seguintes condições e prazos de pagamento:

- a) Até o 10º (décimo) dia após o término do contrato de trabalho, quando cumprido o aviso prévio;
- b) Até o 10º (décimo) dia, contado da data da comunicação de dispensa ou pedido de demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização ou dispensa de seu cumprimento;
- c) No ato da homologação será obrigatória a apresentação da Carteira de Trabalho, Extrato ou Declaração do Banco com o saldo do FGTS, Comprovante do depósito relativo à multa fundiária, se for o caso, cópia da Comunicação do Aviso ou a Dispensa do mesmo, PPP - Perfil Profissional Previdenciário, comprovantes de descontos efetuados, exceto os de lei ou previamente autorizados, Autorização da

Movimentação da Conta Vinculada do FGTS, contendo o código específico para o caso de formulário para Solicitação do Seguro Desemprego quando o empregado fizer jus e o relatório do Banco de Horas contendo as ocorrências ainda não salgadas com o ou pelo empregado.

d) Recibo de quitação em 05 (cinco) vias.

Parágrafo Sétimo: Nas homologações feitas com ressalva, a empresa terá prazo de 07 (sete) dias corridos para efetivar o acerto dos direitos ressaltados no recibo de quitação.

Parágrafo Oitavo: No ato da homologação da rescisão contratual, o empregado poderá ser representado por procurador munido de procuração pública ou particular, esta última, com firma reconhecida em cartório.

Parágrafo Nono: Independentemente de ser necessário ou não a realização do ato homologatório, os documentos rescisórios deverão ser entregues ao empregado no mesmo prazo determinado por lei para o respectivo pagamento, salvo se a homologação de rescisão contratual, dentro do prazo dos 10 dias, estiver agendada junto ao SindPD-Joinville e Região, neste caso, os documentos poderão ser entregues até a data do agendamento, sem a incidência da multa prevista no parágrafo oitavo, do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A fluência do contrato de experiência fica suspensa durante o afastamento previdenciário por auxílio doença, completando-se o tempo nele previsto após alta médica previdenciária e retorno ao trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACESSO E MONITORAMENTO

Ficam as empresas autorizadas a acessar e monitorar todos os equipamentos e sistemas colocados à disposição dos empregados para o exercício das atividades contratadas.

Parágrafo Primeiro: Com vistas à segurança de seus empregados, cliente, fornecedores, bem como, do patrimônio físico, as empresas poderão instalar, em áreas de trabalho e circulação (exceto banheiros e vestiários), sistema de monitoramento através de circuito interno e externo de vídeo e/ou áudio.

Parágrafo Segundo: A adoção do previsto nesta cláusula e parágrafos não representará violação de correspondência, invasão de privacidade, intimidade ou assédio moral.

Parágrafo Terceiro: A empresa deverá comunicar os empregados e informar a localização dos equipamentos de vídeo e/ou áudio, com antecedência mínima de 30 dias. No ato das admissões, a empresa também deverá informar ao empregado do monitoramento e localização

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Desde que exigidos por lei ou pelas empresas, estas fornecerão, gratuitamente, uniformes e equipamentos de segurança, substituindo-os quando estiverem sem condições de uso, obrigando-se o empregado a utilizá-los, sob pena de ser enquadrado no artigo 482 da CLT, unicamente nos locais de trabalho ou quando a serviço destas fora de suas dependências, e a devolvê-los no ato de sua substituição ou por ocasião de sua demissão.

Parágrafo Primeiro: Fica a cargo do Empregado a limpeza de seus uniformes de trabalho.

Parágrafo Segundo: O uso de uniforme contendo a logo das empresas, assim como, de parceiros comerciais destas, não importará em direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou participação comercial.

Parágrafo Terceiro: A não devolução das peças que compõem o uniforme quando de sua substituição ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, facultará às empresas o direito de descontar o custo correspondente na folha de salários e/ou nos haveres rescisórios, conforme o caso, nos termos do artigo 462 da CLT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

É facultado às Empresas celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho com seus Empregados para fins de compensação do não labor aos sábados.

Parágrafo Primeiro: As Empresas poderão ajustar com antecedência mínima de 7 (sete) dias e diretamente com seus Empregados, a troca de dia feriado, assim como, estabelecer programas de compensação de horário entre feriados que ocorrerem no início ou fim de semana, de tal sorte que os Empregados tenham final de semana prolongado, desde que não prejudique as atividades empresariais.

Parágrafo Segundo: As Empresas que compensarem o trabalho aos sábados, parcial ou integralmente, prorrogando a jornada de trabalho nos demais dias, não considerarão como horas extraordinárias esta prorrogação se algum feriado recair no sábado, assim como não exigirão que sejam repostas as horas que seriam prorrogadas, quando ocorrer feriado de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Terceiro: O disposto no *caput* e parágrafo desta cláusula poderá ser aplicado pelas Empresas também em relação aos Empregados que laboram em jornada de 06h00min diárias e 36h00min semanais, mediante prorrogação da jornada de segunda a sexta-feira com vistas ao não labor (compensação) aos sábados, sendo que, para estes, o intervalo intrajornada será de no mínimo 00h30min nos dias em que houver prorrogação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DE JORNADA E REMUNERAÇÃO

Fica estabelecida a possibilidade de redução da jornada de trabalho a pedido do empregado, com a consequente e proporcional redução dos vencimentos, desde que observados os seguintes procedimentos:

- a)** Caberá ao empregado interessado formular solicitação escrita à empresa em três vias por ele assinadas, onde constem os motivos desta, bem como, que se declara ciente e de acordo com a proporcional redução de seus vencimentos;
- b)** Recebida a solicitação pela empresa, caberá a esta apor ou não seu ciente e de acordo;
- c)** Anuída pela empresa a solicitação formulada pelo empregado, este terá de submetê-la à apreciação do Sindicato Laboral, a quem caberá com ela anuir, apondo seu ciente e de acordo, ou não.

Parágrafo Único: Observados todos os procedimentos acima elencados, dar-se-á por atendido o que dispõe o inciso VI do artigo 7º da CF, não representando redução salarial a proporcionalidade aplicada, bem como, não ensejando afronta ao que dispõe o artigo 468 da CLT.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE CARNAVAL

As empresas viabilizarão folga de até dois dias aos seus empregados (de comum acordo entre as partes) no período de carnaval, podendo haver compensação se ajustada a existência de Banco de Horas.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT, por força da presente Convenção, respeitados critérios mais vantajosos aos empregados, ficam assim estipulados:

- a)** 03 (três) dias úteis e não necessariamente consecutivos, a critério do empregado, em caso de falecimento de cônjuge, filhos, pai, mãe, padrasto ou madrastra;
- b)** 03 (três) dias consecutivos, a contar da data do falecimento de irmãos ou pessoas que comprovadamente vivam sob sua dependência econômica;
- c)** 03 (três) dias úteis em caso de casamento;
- d)** 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do nascimento de filho(a);
- e)** 01 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovado, a cada 06 (seis) meses;

- f) 24h00min no caso de falecimento do sogro(a), tio(a) ou sobrinho(a);
- g) 02 (dois) dias no caso de falecimento de avô(ó).

Parágrafo Primeiro: Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

Parágrafo Segundo: O empregado que utilizar o benefício acima, deverá comunicar a empresa do seu afastamento temporário o mais breve possível, assim como, deverá comprovar o fato quando do seu retorno.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES

As empresas abonarão as faltas dos empregados estudantes para a prestação de provas escolares em estabelecimento de ensino oficial (Fundamental, Médio e Superior), bem como, do vestibular, quando estas coincidirem com o horário de trabalho, mediante comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE ACOMPANHAMENTOS

Serão consideradas faltas justificadas, sem prejuízo remuneratório, além das já previstas nos artigos 473 da CLT e 10º, II, parágrafo 1º, do ADCT, as ausências dos empregados na hipótese de acompanhamento de filhos de até 12 anos de idade ou portadores de necessidades especiais em consultas médicas, mediante a apresentação de declaração médica de acompanhamento, relativamente à data e ao tempo de permanência na respectiva consulta.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta cláusula, fica estabelecido o limite de até 16 (dezesesseis) horas de abono por ano, para empregados que trabalhem em empresas que concedem Plano de Saúde subsidiado em no mínimo 30% (trinta por cento).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para os empregados que exerçam de forma ininterrupta e exclusiva o cargo de digitador, observadas as determinações estabelecidas na NR 17, garantido intervalo de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, será de 36 (trinta e seis) horas semanais. Para os demais cargos, a jornada será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO FORA DA EMPRESA (EM OUTRO MUNICÍPIO)

Os empregados que cumprirem suas jornadas diárias de trabalho fora da empresa/município, por exigência desta, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem retorno ao município de origem, farão jus a uma liberação/ausência remunerada de 4 (quatro) horas, até 30 (trinta) dias após o retorno. A liberação/ausência não usufruída no prazo previsto, não terá caráter cumulativo, deixando de existir.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

Os empregados deverão ser avisados de suas férias com antecedência de 30 (trinta) dias, salvo em caso de férias coletivas, quando esse prazo será de 15 (quinze) dias.

- I. É vedado o início de férias coletivas ou individuais no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, exceto quanto ao previsto no inciso "III".
- II. Na hipótese das férias coletivas abrangerem o dia 25 de dezembro e 1º de janeiro, estes não serão considerados para contagem das férias.
- III. Na hipótese das férias coletivas abrangerem os dias 25 de dezembro e/ou 1º de janeiro, estes não serão considerados feriados para os efeitos do início destas (férias), observando apenas os dois dias antecedentes ao repouso semanal remunerado.

Parágrafo Primeiro: Aos Empregados e em virtude de questões inesperadas e/ou emergenciais pessoais, poderão solicitar às Empresas férias de imediato, sejam integrais ou proporcionais, ainda que não completo e sem alterar o período aquisitivo correspondente, cabendo a estas a faculdade de atender ou não a solicitação.

Parágrafo Segundo: O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, na razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AMAMENTAÇÃO

Fica garantida à empregada mãe, que goza do direito de amamentar seu bebê até os 6 (seis) meses de idade, nos termos do artigo 396 da CLT, a faculdade de acumular o tempo legal permitido (trinta minutos de manhã e trinta minutos à tarde) e utilizá-lo de uma só vez por dia.

Parágrafo Único: A empregada mãe deverá comunicar a empresa, previamente e por escrito, caso opte por exercer o previsto nesta cláusula, assim como, se desejar não mais utilizar do previsto nesta cláusula.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTÓLOGICOS

As empresas reconhecerão para efeitos de abono, todos os atestados apresentados, tanto da rede oficial quanto particular, inclusive odontológicos.

Parágrafo Primeiro: Para sua validação, os atestados médicos deverão conter alternativamente, o código correspondente a CID - Classificação Internacional de Doenças, em sendo doença passível de ser relacionada com as atividades laborativas ou declaração do profissional médico constando que a doença diagnosticada não guarda relação com as atividades desenvolvidas na empresa.

Parágrafo Segundo: Também serão aceitos atestados/declarações de fisioterapeutas, desde que decorrente de determinação médica anterior.

Parágrafo Terceiro: Os documentos mencionados no caput desta cláusula deverão ser entregues à empresa, preferentemente em 48h00min após sua emissão ou no máximo, quando do retorno do empregado ao trabalho, podendo ser encaminhado à chefia imediata, sendo que nas empresas que possuam serviço médico/odontológico próprio, os atestados serão visados pelo médico/odontologista da empresa.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOENÇA PROFISSIONAL

Todo empregado que conte com mais de 01 (um) ano na função e venha a perder a capacidade laboral em decorrência da atividade exercida na empresa, comprovada por perícia médica previdenciária, será remanejado para outra função enquanto persistir a sua incapacidade relativa à função anterior, respeitado o horário de trabalho do novo setor.

Parágrafo Único: O empregado remanejado não será considerado paradigma para fins de equiparação salarial.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas exibirão, no ato da admissão de empregados, juntamente com os demais documentos pertinentes a contratação, proposta impressa de filiação ao Sindicato Laboral, conforme modelo por este disponibilizado (<https://sindpd.com.br/novo/associe-se/>), garantida a plena liberdade de sindicalização.

Parágrafo Primeiro: Caberá às empresas fornecer ao Sindicato Laboral o e-mail corporativo de seus empregados para que este possa lhes ofertar a possibilidade de sindicalização.

Parágrafo Segundo: As empresas colocarão à disposição do Sindicato Laboral, durante o expediente normal de trabalho, por tempo previamente determinado de comum acordo, local e meio para sindicalização no ambiente de trabalho.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO / AVISOS ELETRÔNICOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas disporão de espaço reservado em seus Quadros de Avisos, que será utilizado exclusivamente pelo Sindicato Laboral para divulgação de Editais e/ou Informações Sociais, com prévio conhecimento das empresas, sendo que a divulgação de outras informações terá de ser por elas autorizadas.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados cujas empresas tenham disponibilizado endereços eletrônicos (e-mail) individuais, o Sindicato Laboral poderá endereçar correspondências, tais como: Editais de Convocação, chamamento para Reuniões e Assembleias.

Parágrafo Segundo: Aos empregados cujas empresas não tenham disponibilizado endereço eletrônico (e-mail) individualmente, terão de disponibilizar 1 (um) endereço eletrônico e uma pessoa de contato para que o Sindicato Laboral possa, através desta, encaminhar correspondência conforme parágrafo primeiro.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, mediante prévia autorização da empresa, poderão ter acesso à mesma, em local também definido por esta, para comunicar assuntos de interesse da categoria.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Com fundamento no Art. 8º, IV da CF; Art. 513, alínea “e”, da CLT; Art. 3º, XI, do Estatuto Social, em consonância com o Tema nº 935 do E. Supremo Tribunal Federal, as Empresas integrantes de categoria econômica representada pelo SEPROSC, deverão recolher, bimestralmente, por unidades (matriz e filias) os seguintes valores, de acordo com o número de empregados:

a)	Empresas com até 2 empregados	R\$	100,00
b)	Empresas com 3 a 5 empregados	R\$	125,00
c)	Empresas com 6 a 10 empregados	R\$	167,00
d)	Empresas com 11 a 25 empregados	R\$	250,00
e)	Empresas com 26 a 50 empregados	R\$	373,00
f)	Empresas com 51 a 100 empregados	R\$	555,00
g)	Empresas com 101 a 250 empregados	R\$	766,00
h)	Empresas com 251 a 400 empregados	R\$	1.032,00
i)	Empresas com 401 a 600 empregados	R\$	1.346,00
j)	Empresas com 601 a 800 empregados	R\$	1.754,00
k)	Empresas com 801 a 1.000 empregados	R\$	2.308,00
l)	Empresas com 1.001 a 1.500 empregados	R\$	3.086,00
m)	Empresas com 1.501 a 2.000 empregados	R\$	4.090,00
n)	Empresas com acima de 2.000 empregados	R\$	5.435,00

Parágrafo Primeiro: As Empresas que desejarem se opor a esta contribuição, conforme edital de convocação, puderam exercer seu direito na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de junho de 2024, esta em formato híbrido (presencial e telepresencial), ou ainda, por comprovado representante legal (sócio administrador ou procurador), em até 10 (dez) dias corridos após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho 2024 no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, por *e-mail* ao endereço: seprosc@seprosc.com.br.

Parágrafo Segundo: A instituição desta cláusula é de responsabilidade exclusiva do Sindicato Patronal, devendo ser feito o recolhimento através de guias por ele fornecidas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE USO E MANUTENÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA - SIND

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetivos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B; Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Sendo obrigação atribuída ao sindicato de estabelecer em negociação coletiva condições de trabalho em nome de toda a categoria (CF, art. 8º, III e

VI c/c CLT, art. 611 e Lei 5.584/70, art.14). Conforme deliberado pela Assembleia Geral do dia 15/07/2024, todos os integrantes da categoria profissional e abrangidos pela presente Convenção pagarão ao sindicato profissional, a título de Contribuição Assistencial de Uso e Manutenção da Negociação Coletiva - Sindicato Laboral, o valor de **R\$12,00 (doze reais) mensais**, nos meses de **agosto de 2024 até julho de 2025**, valores esses que as empresas descontarão de seus empregados **sindicalizados ou não**, nas folhas de pagamento das respectivas competências.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que no mês de março de 2024, autorizaram o desconto da contribuição Sindical, em favor do Sindicato Laboral, ficam isentos da contribuição de negociação coletiva prevista nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: As importâncias serão recolhidas até o dia 10 (dez), dos meses de setembro de 2024 até agosto de 2025, mediante boleto bancário fornecido pelo Sindicato Laboral para pagamento na rede bancária ou crédito em conta via PIX: 81140154000180.

Parágrafo Terceiro: Pelo não cumprimento do repasse dos valores da contribuição de negociação coletiva prevista nesta cláusula, em sua época própria, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês mais correção pelo INPC ou índice equivalente. As empresas que não efetuarem os descontos responsabilizar-se-ão pelo recolhimento das devidas contribuições individuais de seus empregados, de suas próprias expensas (neste caso, ficando expressamente proibido a cobrança posterior por parte da empresa aos seus empregados).

Parágrafo Quarto: A instituição desta cláusula é de responsabilidade exclusiva do Sindicato Laboral, assumindo responder por todas as reclamações dos empregados, decorrentes dos descontos acima, uma vez que os empregadores são meros arrecadadores e repassadores dos valores.

Parágrafo Quinto: Quaisquer divergências ou manifestações de oposições quanto aos descontos estabelecidos no caput desta cláusula, serão resolvidas diretamente entre o empregado que sofreu o desconto e o Sindicato Laboral. Para tanto, foi garantido o direito de oposição, prévia e expressa, ao referido desconto, mediante a manifestação individual via *forms* no *link*:

<https://forms.gle/tWYyK4NUhUeF5ef98>, no período de **12 (doze) a 23 (vinte e três) de agosto de 2024**.

a) Os empregados que foram admitidos após o período de oposição, terão o prazo de 1 (um) mês, a contar a partir da data de admissão na empresa, para realizar a oposição, através do e-mail: sindpd@terra.com.br, com as seguintes informações: **nome completo, nome da empresa e comprovante da data de admissão na empresa**.

Parágrafo Sexto: Fica expressamente proibida à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas no sentido de incentivar ou instigar os seus empregados a se oporem a contribuição ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Sétimo: As empresas ficam obrigadas a enviar mensalmente ao Sindicato Laboral, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, o relatório contendo **nome completo, e-mail dos empregados e o valor dos descontos efetuados em folha de pagamento** decorrentes das contribuições prevista no caput desta cláusula, para fins de identificação e contato ao contribuinte/operacionalização e/ou conferência/atendimento da cláusula instituída no presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A falta de cumprimento dos recolhimentos previstos nesta cláusula e seus parágrafos darão direito ao Sindicato Laboral de ingressar com a competente ação de cobrança junto à Justiça do Trabalho, arcando o inadimplente com a responsabilidade de pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO

As partes estabelecem que Acordos Coletivos de Trabalho somente poderão ser formalizados entre Sindicato Laboral e empresas integrantes da categoria, **mediante a interveniência do Sindicato Patronal como anuente nos respectivos instrumentos normativos**, sem a qual serão considerados nulos. Além disso, caberá às empresas:

- a) Adotar “Apuração de Frequência” (controle de ponto) em data diversa entre o primeiro e o último dia de cada mês;
- b) Adotar Banco de Horas;
- c) Compensar Faltas em Razão de Causas Acidentais e/ou de Força Maior;
- d) Conceder por antecipação, férias individuais ou coletivas aos empregados que não contem com período aquisitivo completo;
- e) Instituir “Semana Espanhola”;
- f) Instituir Jornada “12x36”;
- g) Reduzir intervalo intrajornada para até 00h30min; e
- h) Utilizar Sistemas Alternativos de Registro Eletrônico de Ponto

Parágrafo Primeiro: Visando facilitar e agilizar a formalização de acordo coletivo de trabalho, os Sindicatos Laboral (SindPD-Joinville e Região) e Patronal (SEPROSC), estabelecem minuta padrão denominada “Acordo Coletivo de Trabalho Específico”.

Parágrafo Segundo: A Empresa interessada no referido Acordo Coletivo de Trabalho Específico, deverá encaminhar e-mail ao Sindicato Patronal (SEPROSC), no endereço eletrônico: seprosc@seprosc.com.br, com cópia ao Sindicato Laboral (SindPD-Joinville e Região), no endereço eletrônico: sindpd@terra.com.br, devendo informar: 1.1) sua designação completa e nome fantasia, se existir; 1.2) inscrição no CNPJ/MF; 1.3) endereço; 1.4) telefone; 1.5) nome da contabilidade e/ou contabilista responsável; e 1.6) quantidade de empregados abrangidos.

Parágrafo Terceiro: A empresa e os empregados terão total liberdade em buscar formalizar Acordo Coletivo de Trabalho diverso do pré-ajustado (minuta padrão) entre os Sindicatos Patronal (SEPROSC) e Laboral (SindPD-Joinville e Região), mediante negociação coletiva para tal fim, quanto a qual, somente terá validade se dela tiver a anuência do Sindicato Patronal (SEPROSC).

Parágrafo Quarto: A utilização por parte das empresas quanto ao estabelecido nas alíneas desta cláusula, sem a formalização de Acordo Coletivo, será considerado descumprimento de Convenção Coletiva, bem como, desvirtuamento e fraude, tornando nulos de pleno direito os atos e procedimentos utilizados.

Parágrafo Quinto: Excetua-se do previsto nesta cláusula, Acordos Coletivos de Trabalho firmados anteriormente a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sexto: Os Sindicatos convenientes aprovam a taxa administrativa de **R\$ 415,00** (quatrocentos e quinze reais) por acordo e de **R\$ 156,00** (cento e cinquenta e seis reais) por atendimentos diversos ao empregado ou à empresa, relativo aos procedimentos e acompanhamentos a serem prestados pelo Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Com fulcro nos artigos 611-A e 617 “parte final” da CLT e no princípio da autonomia privada coletiva, as partes estabelecem que todos os acordos coletivos de trabalho terão de contar sempre com a chancela do Sindicato Patronal (SEPROSC), sob pena de nulidade.

Parágrafo Primeiro: A formalização do Acordo Coletivo de Trabalho, específico ou não, dependerá da emissão concomitante pelos Sindicatos Patronal (SEPROSC) e Laboral (SindPD-Joinville e Região) do Certificado de Regularidade a ser requerido pelas empresas por meio eletrônico (seprosc@seprosc.com.br), sempre com cópia para sindpd@terra.com.br, devendo informar: 1.1) sua designação completa e nome fantasia, se existir; 1.2) inscrição no CNPJ/MF; 1.3) endereço; 1.4) telefone; 1.5) nome da contabilidade e/ou contabilista responsável; e 1.6) quantidade de empregados abrangidos.

Parágrafo Segundo: O Certificado de Regularidade terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão, devendo ser objeto de renovação por parte das empresas, sob pena da nulidade dos Acordos Coletivos de Trabalho que vierem a ser pactuado.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Independentemente das penalidades previstas pela legislação em vigor, na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção, serão aplicadas as seguintes multas:

- 10% (dez por cento) do salário normativo da função do empregado prejudicado, sem prejuízo da aplicação dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, cumulativamente, multa essa que será computada por infração e reverterá em favor do sindicato Laboral.
- 30% (trinta por cento) do salário normativo da função do empregado prejudicado, sem prejuízo da aplicação dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, cumulativamente, multa essa que será computada por infração e reverterá em favor da parte prejudicada, na hipótese de reincidência no mesmo tipo de infração.

Parágrafo Primeiro: As multas previstas no caput desta cláusula serão também aplicadas na ocorrência de mora salarial, a partir do 16º (décimo sexto) dia, independentemente de aviso e/ou notificação.

Parágrafo Segundo: A empresa que deixar de recolher ao Sindicato Laboral, dentro do prazo estipulado por lei ou Convenção, as contribuições sindicais, associativas e a Contribuição Assistencial de Uso e Manutenção da Negociação Coletiva - Sindicato Laboral, incorrerá em multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante não recolhido, corrigido pela variação do IGPM da FGV, cumulativamente, por mês de atraso, revertida em favor do Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro: As empresas somente serão penalizadas, nos termos do caput e parágrafo segundo desta cláusula, após 15 (quinze) dias do recebimento de Notificação Escrita por parte do Sindicato Laboral, que apontará a irregularidade praticada e, desde que neste prazo (15 dias do recebimento da notificação), esta não tenha sido corrigida/sanada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIA DO PROFISSIONAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA

Com o objetivo de valorização dos profissionais e das empresas de Processamento de Dados e Informática, as empresas abrangidas por esta Convenção, reconhecerão o dia 19 de outubro como sendo o dia do trabalhador da Informática.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RECONHECIMENTO MÚTUO

As partes signatárias deste instrumento se reconhecem reciprocamente como únicas e legítimas representantes das respectivas categorias econômica e profissional, excluídas as categorias diferenciadas nos termos da lei, para entendimentos, assinaturas de acordos, convenções ou outros instrumentos legais que envolvam as categorias sob de nulidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis praticadas nas empresas, com relação a quaisquer das cláusulas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DADOS CADASTRAIS

Com vistas à atualização dos dados cadastrais junto aos Sindicatos Laboral e Patronal, as empresas integrantes da categoria, associadas ou não, deverão remeter às entidades (ambas), por meio eletrônico (e-mail) ou impresso seus dados, informando:

- a) Inscrição no CNPJ/MF;
- b) Razão Social e nome de Fantasia - se houver;
- c) Endereço completo;

- d) Capital Social atual;
- e) Nome completo de todos os sócios da empresa;
- f) Número de empregados;
- g) Telefone/Fax e e-mail;
- h) Nome e telefone do Escritório de Contabilidade;
- i) Pessoa de contato no Escritório de Contabilidade.

Parágrafo Primeiro: Sempre que ocorrer alteração em quaisquer dos dados acima, exceto quanto ao número de empregados, deverá ser remetida nova comunicação.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento do previsto nesta cláusula importará na aplicação de penalidade prevista neste instrumento, em favor de cada entidade, podendo ser objeto de cobrança judicial, com a incidência de correção monetária, juros e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LGPD

Considerando a) que a presente Convenção Coletiva de Trabalho é firmada pelas partes com respaldo em suas respectivas assembleias gerais extraordinárias; b) o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal c/c Art. 611-A da CLT; e c) a necessidade das empresas em fornecer dados pessoais de seus empregados ao Sindicato Laboral por força do que consta no presente instrumento coletivo de trabalho; resta estabelecido que o Sindicato Laboral assume compromisso em respeitar integralmente o previsto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), responsabilizando-se, única e exclusivamente, por quaisquer atos ou omissões que vierem a ser praticados por si, seus Diretores, dirigentes, empregados, prepostos e/ou terceiros, nos âmbitos civil, trabalhista e/ou criminal, atinentes a qualquer tratamento realizado em desconformidade com o previsto na referida Lei, devendo ser tratados, única e exclusivamente, para fins de operacionalização e/ou atendimento das cláusulas instituídas no presente instrumentos.

}

ANDREAS HARTMANN
Presidente

SINDICATO EMPRESAS PROCESSAMENTO DADOS EST STA CATARINA

FABIO OLIVEIRA
Presidente

SIND EMPREG EMP PROC DADOS INFORM SIMIL E DOS TRAB PROC DADOS INFOM SIMIL
JLLE E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE FECHAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.